



**IGeFE** Instituto de Gestão  
Financeira da Educação, I.P.

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 57/2020/IGeFE**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE PACOTE DE *SOFTWARE* (SOLUÇÃO INTEGRADA) PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (ISO 9001)  
PARA O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.**

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual  
redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.  
Núcleo de Contratação Pública  
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

**Parte I**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de um pacote de *software* (solução integrada) para a implementação e gestão do sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., de acordo com as especificações técnicas e serviços de apoio técnico descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 48170000-0: Pacote de *software* de conformidade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

**Cláusula 2.ª**

**Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), sita na Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399 – 029 Lisboa.

**Cláusula 3.ª**

**Forma e documentos contratuais**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.
2. Fazem parte integrante do presente procedimento, os seguintes documentos:
  - a) O suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de um pacote de *software* (solução integrada) para a implementação e gestão do sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., e respetivos serviços técnicos de apoio, melhor identificados no presente caderno de Encargos e que constitui o objeto do contrato a celebrar, que no presente procedimento não ultrapassará o valor de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação
2. O preço constante na proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do CCP.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao pacote de *software* (solução integrada) para implementação e gestão do sistema de

Gestão de Qualidade (ISO 9001), bem como aos serviços de apoio técnico constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço identificado no número anterior é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 4.ª.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

4. As faturas deverão ser pagas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) O montante correspondente à componente de bens adjudicada no âmbito do presente caderno de encargos, mediante a disponibilização do pacote de *software* que constitui a solução integrada para a gestão do processo e qualidade, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2020;
- b) O montante correspondente à componente de serviços adjudicados no âmbito do presente caderno de encargos no decorrer do prazo para a prestação dos mesmos, ou seja, até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o seguinte plano:
  - i. O montante de 50% da componente de serviços adjudicados mediante a realização do *workshop* inicial e a realização de 50% do apoio à implementação do sistema de gestão da qualidade na solução integrada;
  - ii. O montante correspondente a 30% da componente de serviços adjudicados mediante a realização do *workshop* final e a realização de 100% do apoio à implementação do sistema de gestão da qualidade na solução integrada;
  - iii. O montante correspondente a 20% da componente de serviços adjudicados mediante a certificação do sistema de gestão da qualidade de acordo com os requisitos normativos.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação.

6. Não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço, nem à revisão ou à atualização do preço contratual.

7. Em caso de discordância por parte do IGeFE, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos motivos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

9. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, devendo as obrigações inerentes à execução integral de todas as prestações abrangidas pelo objeto melhor identificado na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos ser integralmente realizadas até ao limite máximo do dia 31 de dezembro de 2021.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nomeadamente, o apoio técnico, mapeamento, desenvolvimento e acompanhamento à medida, previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Fornecer os bens e prestar os serviços de apoio técnico à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente Caderno de Encargos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
  - e) Garantir junto da entidade adjudicante o funcionamento eficaz do pacote de *software* a adquirir durante o prazo de vigência do contrato;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Nomear um gestor do contrato a celebrar e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais e níveis de serviço.
- c) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenha acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos e de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b) Por telecópia (fax);
  - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prazos e regras de contagem na execução**

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deverá, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) O IGeFE, I.P. apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem

capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

## PARTE II

### Cláusulas Técnicas

#### Cláusula 21.ª

##### Bens a adquirir

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante um pacote de *software* (solução integrada) para a implementação e gestão do sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) para o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O pacote de *software* objeto do presente procedimento deve **obrigatoriamente** ter em consideração, as seguintes especificações técnicas:
  - CPU: 1GHz ou superior;
  - RAM: 1GB ou superior;
  - Disco: 10GB ou superior;
  - Sistema Operativo: Windows XP ou superior;
  - Software: .NET Framework 4.0 Full (para Key Users); MS Office 2007 ou superior (para Key Users); Chrome recomendado. Também compatível com MAC OS X.
3. O pacote de software a adquirir deve **obrigatoriamente** incluir os seguintes requisitos:
  - Servidor/Backup: backups diários;
  - Atualizações: a solução integrada está sujeita a um plano de atualizações trimestrais incluídas no contrato de instalação e contratos de manutenção/SaaS.

#### Cláusula 22.ª

##### Serviços de apoio técnico

1. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar à entidade adjudicante os serviços de apoio técnico decorrentes da aquisição do pacote de *software* objeto do presente procedimento, nomeadamente:
  - a) Disponibilização da solução integrada de gestão de processos e qualidade **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato;
  - b) Realização de workshop inicial de 2 (dois) dias para 6 (seis) pessoas para garantir a disseminação do conhecimento sobre a solução integrada de gestão de processos e qualidade;



- c) Realização de workshop final de 3 (três) dias para 16 (dezassexes) pessoas;
  - d) Apoio técnico, mapeamento, desenvolvimento e acompanhamento à medida durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que a solução integrada de gestão de processos e qualidade tenha sido disponibilizada à entidade adjudicante;
  - e) Apoio na implementação da solução integrada do sistema de gestão da qualidade, com dedicação exclusiva durante um período de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (528h);
  - f) Prestar o apoio e as actividades necessárias para desenvolvimento de soluções que automatizem os processos;
  - g) Realizar o apoio e as atividades necessárias para garantir a obtenção da certificação do sistema de gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à implementação do sistema de gestão da qualidade, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os devidos serviços de manutenção por deficiência ou mal funcionamento da solução integrada até ao termo do prazo previsto para a componente de prestação de serviços, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.
4. O perfil e o número de recursos mínimos que o adjudicatário deverá considerar para alocar à prestação de serviços identificada na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos é o seguinte:

| Perfil                         | Quant | N.º Horas | Valor Max.<br>Hora s/ IVA |
|--------------------------------|-------|-----------|---------------------------|
| Consultor estratégico          | 1     | 205       | 35,00€                    |
| Consultor de gestão documental | 1     | 245       | 25,00€                    |

5. O adjudicatário deve designar um gestor de conta que o represente perante a entidade adjudicante, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.